



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.853, DE 24/04/2014

Altera as Leis Municipais [nº 3.157/2008](#) e [nº 2.859/2005](#), para dispor sobre a publicidade e divulgação institucional em bens públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O [artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.157](#), de 25.02.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o executivo Municipal autorizado a explorar, diretamente ou mediante concessão de serviço público, espaços de publicidade existentes em placas de sinalização, veículos e abrigos de transporte coletivo, inclusive táxis, lixeiras e outros espaços similares.”

Parágrafo único. É expressamente vedada a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas, cigarro e quaisquer outros produtos fumígenos”.

Art. 2º O [art. 25 da Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

.....  
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá explorar ou autorizar a exploração publicitária dos espaços externos ou internos dos veículos utilizados no sistema público de transporte, conforme dispuser em regulamento, por exploração direta ou indireta, respeitada, no que couber, a legislação atinente à licitação pública, podendo a receita auferida ser apropriada na planilha de custos do transporte público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Emerson de Paula Silva**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**